



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0115090-36.2008.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Fátima Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0219270-83.2020.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Pedro Jardele Cavalcante de Sousa.

Advogado: Pedro Brandão Neto (OAB/CE: 29826).

Advogada: Evanile de Paula Aguiar (OAB/CE: 36905).

Advogada: Aline Sousa Lucena Bezerra (OAB/CE: 36707).

Advogada: Ana Patrícia Bezerra Cavalcanti (OAB/CE: 18101).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto e negou provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0000479-81.2018.8.06.0175 - Vara Única da Comarca de Trairi.

Apelante: Cristiano Venuto dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, sendo redimensionado o *quantum* condenatório, porém mantido o regime prisional fixado na origem, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0001144-65.2000.8.06.0034 - 1ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Roberto Pereira Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal Nº 0001669-72.2010.8.06.0074 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Apelante: G. P. da S..

Advogado: Thimóteo de Sousa Farias (OAB/CE: 37748).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento na parte conhecida. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução vez que não houve alteração no julgado e ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0003010-53.2019.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: F. M. da S. A..

Advogado: Francisco Gildazio de Oliveira Lima Gaspar (OAB/CE: 27582).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, em consonância com o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0003390-43.2017.8.06.0097 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Deivide Paulo de Sousa.

Defensor dativo: Mário Alex Marques Nogueira (OAB/CE: 21797).

Apelante: Paulo Marcelo Jacob.

Advogada: Leandro Luís Gomes Pinheiro (OAB/CE: 27283).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para negar provimento ao apelo proposto por Paulo Marcelo e dar provimento ao manejado por Deivide Paulo, absolvendo ambos réus do crime tipificado no art. 35 da Lei 11.343/06. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias no cumprimento das penas impostas, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0004209-43.2013.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: José Carlos dos Santos Amorim.

Advogado: Francisco Sergio Cordeiro de Sousa (OAB/CE: 9487).

Advogado: João Gleidson da Silva (OAB/CE: 6632).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento. De ofício, decretou a extinção do direito de punir estatal em relação ao recorrente, exclusivamente em relação ao crime de corrupção de menores. Ainda de ofício, absolveu o corréu Fábio dos Santos Pereira em relação ao delito de associação criminosa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0004973-29.2013.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: Natanael Bezerra Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0011709-47.2013.8.06.0062 - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Fernando Praxedes do Nascimento.

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB/CE: 31151).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0019860-49.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento. De ofício, declarou, nos termos do art. 61 do CPP extinta a punibilidade de MATEUS SOUSA DA SILVA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0029102-66.2016.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. N. D..

Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB/CE: 8116).

Advogada: Diana Farias de Albuquerque (OAB/CE: 21031).

Advogada: Jane Soares Cruz Cabral (OAB/CE: 11581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: L. O. P..

Advogado: Vartan Alves Boyadjian (OAB/CE: 7351).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0035316-20.2009.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luciano Lopes de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Justiça Pública.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento e, de ofício, decotou a majorante do emprego de arma branca, mas sem repercussão no *quantum* da pena fixada, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0035706-59.2011.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Willian Rodrigues Feitoza.

Advogado: Bruno Lima Almeida (OAB/CE: 25255).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0040678-04.2013.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Antônio Cesar de Oliveira Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Maria Vitória da Silva Gomes Queroga.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos acima esposados. Tendo em vista que o réu foi condenado pelo Tribunal do Júri a pena superior a 15 anos de reclusão, determinou de logo a execução provisória da pena, nos termos da novel redação do art. 492, I, “e”, do CPP. Comunique-se ao juízo de Primeiro Grau, imediatamente, a fim de que providencie a expedição do mandado de prisão, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0042352-61.2013.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Alex Julião Eufrásio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0045773-72.2013.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonathan Erikson da Silva Lima.

Advogado: José Iderlan Gomes Pessoa (OAB/CE: 10885).

Advogada: Priscilla de Lima Gomes (OAB/CE: 24475).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém redimensionou de ofício a pena corpórea. No mais, manteve a douda sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0070090-02.2019.8.06.0171 - 2ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: F. D. G. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0145699-16.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. da S. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0164851-84.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley de Sousa Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias ao cumprimento de pena, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0179055-07.2016.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Feijó da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo incólume o decisum Objurgado, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0179897-50.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wanderson Oliveira Sousa.

Advogado: José Dirkson de Figueiredo Xavier (OAB/CE: 6949).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, bem como para reduzir, de ofício, a censura penal em relação ao delito tipificado no art. 12, caput da Lei nº 10.826/03. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0181562-04.2017.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. de A. D. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0480149-24.2010.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabio Rodrigues de Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial parcial provimento ao recurso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0490659-62.2011.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Cleibe Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0513870-30.2011.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Max Muller Lopes Nascimento.

Apelante: Renato Machado da Silva Reis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir as penas aplicadas as recorrentes, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0789566-83.2014.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Fábio Rodrigues de Sousa.

Advogado: Francisco Wisney Pinheiro (OAB/CE: 29721).

Apelante: Bruno Kézio de Souza Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Bruno Kézio de Souza Oliveira para negar-lhe provimento e, de ofício, reduziu a pena privativa de liberdade a fim de dequá-la aos ditames da Súmula n. 443 do STJ. Quanto ao apelo interposto por Francisco Fábio Rodrigues de Sousa, julgou-o por prejudicado, em face da morte do agente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0795873-53.2014.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. C. de L. F..

Advogado: Antônio Virgílio Nepomuceno (OAB/CE: 20918).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade conheceu do recurso para, em consonância com o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento, e ainda, de ofício decotou a pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0003035-85.2019.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Marcos Daniel Monteiro.

Advogada: Sônia Maria Lopes Matos (OAB/CE: 8675).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0005465-80.2018.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: C. V. do N..

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite (OAB/CE: 13722).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, declarando extinta a punibilidade do apelado Cícero Vieira do Nascimento, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, consoante art. 107, IV; art. 109, VI, e art. 119, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

122 - Apelação Criminal Nº 0006728-27.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Rafael Ferreira.

Apelante: Gabriel Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0050896-80.2015.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ozias Rufino de Lima.

Advogada: Ivonete Bezerra da Silva (OAB/CE: 36452).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0054517-09.2016.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Sidclay Taciano da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

125 - Apelação Criminal Nº 0191696-90.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Mendes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

126 - Apelação Criminal Nº 1063822-04.2000.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Marcílio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

127 - Agravo de Execução Penal Nº 0002607-69.2010.8.06.0041 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Marcos Antônio de Oliveira.

Advogado: Edney Moura Gonçalves (OAB/CE: 37796).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente agravo de execução, quanto à regressão de regime por intempetividade e em relação ao cálculo da pena por supressão de instância, nos termos do voto do Relator.”

128 - Agravo de Execução Penal Nº 0048751-04.2016.8.06.0070 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Marcos Roberto de Sousa Cedro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

129 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000688-85.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. dos R. de O..

Advogado: Francisco Windson Feitosa Pinho (OAB/CE: 20368).

Advogada: Annayse Pinho Pereira (OAB/CE: 42344).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

130 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004149-70.2011.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Recorrente: Antônio Jorge da Silva.

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima (OAB/CE: 19849).

Advogado: Thalys Anderson Malta Bitar (OAB/CE: 16893).

Advogado: Jonas Furtado Costa (OAB/CE: 28847).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

131 - Remessa Necessária Criminal Nº 0013093-19.2019.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Impetrante: Lúcia Maria Brasil Ricarte.

Impetrante: Paulo César Maia Costa.

Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Paciente: Francisco Fernando Barbosa de Souza.

Advogada: Lúcia Maria Brasil Ricarte (OAB/CE: 8663).

Advogado: Paulo César Maia Costa (OAB/CE: 9125).



Impetrado: Delegado Titular de Polícia Civil de Aracati.

Impetrado: Comandante do Batalhão de Polícia Militar da 2ª Cia do 1º BPM de Aracati.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

132 - Remessa Necessária Criminal Nº 0229099-88.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Lia Márcia Santos Nascimento.

Impetrante: Edson Alex Melo da Silva.

Impetrante: Thiago Gualberto Kohr.

Impetrante: Marcelo Guedes Meireles.

Impetrante: Ana Paula Nunes Oliveira.

Impetrante: Manoela Furtado de Melo.

Impetrante: Adriano Duarte Vieira.

Impetrante: Jessely da Silva Melo Duarte.

Impetrante: Antônio Edilson Machado Borges.

Impetrante: João Bernardo da Costa.

Impetrante: Francisco Sávio Silveira Torres.

Impetrante: Giovana Maria de Souza Almeida.

Impetrante: Eugênio Augusto de Almeida Neto.

Impetrante: Denise Cursino de Oliveira Torres.

Impetrante: José Carlos Lima Alves.

Advogado: João Henrique Dummar Antero (OAB/CE: 17110).

Advogada: Vanessa Martinez Fanego (OAB/CE: 27322).

Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Albuquerque Junior (OAB/CE: 38491).

Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Litisc. Ativo: João Gabriel Maia Costa.

Litisc. Ativo: Francisca Francinilda Maciel da Silva.

Advogado: Raphael Rocha Bandeira Barbosa (OAB/CE: 29529).

Advogado: David Alcântara Isidoro (OAB/CE: 29695).

Advogada: Isabela Albuquerque Mustafa (OAB/CE: 31207).

Impetrado: Delegado de Polícia do 2º Distrito Policial da Cidade de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.”

PEDIDO DE VISTA

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000144-38.2010.8.06.0112.2018.8.06.0057, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo parcial provimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0063072-62.2013.8.06.0001, da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo, em razão de problemas técnicos de conectividade com a Eminente Desembargadora Relatora que impediu a continuidade do julgamento, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (15.06.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora..

02) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 8002362-90.2020.8.06.0001, da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo, em razão de problemas técnicos de conectividade com a Eminente Desembargadora Relatora que impediu a continuidade do julgamento, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (15.06.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 8002748-23.2020.8.06.0001, da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo, em razão de problemas técnicos de conectividade com a Eminente Desembargadora Relatora que impediu a continuidade do julgamento, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (15.06.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora..

04) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0039348-82.2020.8.06.0001, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (15.06.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0019346-43.2010.8.06.0001, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (15.06.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h40m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula n.º. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargadora Maria Edna Martins – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 21 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, em exercício.

SECRETÁRIO: Vicente de Paulo Ferreira, em exercício.



PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim (Promotor designado pelo Ato de nº. 208/2020 para responder pela 10ª Procuradoria de Justiça). Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 08 de junho de 2021.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Apelação Criminal N.º 0000144-38.2010.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: L. H. O. C..

Advogado: José Augusto Obice Costa Estrela Duarte (OAB/PE: 38156).

Advogado: William Ariel Arcanjo Lins (OAB/PE: 16324).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em parcial consonância com o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627552-14.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Isabel Cristina Oliveira.

Paciente: José Geso de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Fabrício de Oliveira Vale.

Corréu: Neusimar Wanderley Moraes.

Corréu: Márcio Rodrigues Vieira.

Corréu: Francisco Penha Araújo.

Corréu: Dolores Nunes.

Corréu: Domingos Fundador Silva.

Corréu: Valdomiro Antônio de Castilho.

Corréu: Rômulo José dos Santos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, recomendando ao Juiz primevo celeridade na apreciação do pedido de prisão domiciliar, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Realizada sustentação oral pela Dra. Isabel Cristina Oliveira, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626625-48.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Frecheirinha.

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Francisco Valdemizio Acioly Guedes

Impetrante: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior

Impetrante: Lívia Maria Girão Saraiva

Paciente: J. A. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Frecheirinha

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Realizada sustentação oral pelo Dr. Lucas Conrado Pereira Cipriano, seguida de manifestação oral do representante do Ministério, que reiterou o parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627732-30.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Impetrante: Jean Souza de Oliveira.

Paciente: Nacélio Costa Muniz.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a presente ordem, para determinar que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº 0019171-16.2017.8.06.0062, sob pena comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Realizada sustentação oral pelo Dr. Jean Sousa de Oliveira, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626997-94.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Evanildo da Silva Bernardino.

Paciente: Vanderson Ribeiro de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Slader Oliveira Santos Ferreira.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do relator.”

Em tempo: Realizada sustentação oral pelo Dr. Evanildo da Silva Bernardino, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624586-78.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento.



Paciente: Erimilson Cândido Dino.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente impetração, mas para denegá-la, nos termos do voto do relator.”

Em tempo: Realizada sustentação oral pelo Dr. Diego Henrique Lima do Nascimento, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625693-60.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues.

Impetrante: Natasha Duarte Soares.

Paciente: Joicilane Nascimento Ferreira.

Paciente: Isabelly de Souza Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Ewerton Martins da Silva.

Corréu: Antônio Mariano Neto.

Corréu: Nailson Andrade dos Santos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação das prisões cautelares das pacientes, nos termos do voto do relator.”

Em tempo: Realizada sustentação oral pelo Dra. Natasha Duarte Soares, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625348-94.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Impetrante: Izairton Martins do Carmo Júnior.

Paciente: Brawlee Lira Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval.

Impetrado: Delegado de Polícia Civil da Circunscrição de Chaval-ce.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou PARCIALMENTE PREJUDICADO o writ, e, na extensão conhecida, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626282-52.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rodrigo Ferreira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade e denegou a ordem.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626773-59.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ivan Rodrigues Mariano.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627127-84.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Erbênia Rodrigues.

Impetrante: Marília da Conceição Rodrigues Rosendo.

Paciente: Marcílio Pires de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, porém, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627448-22.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Paulo Cesar Amora Lima

Paciente: Luis Valmir de Freitas Moura Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o habeas corpus, mas, de ofício, recomendou ao juiz impetrado que examine o pedido de progressão de regime com a maior brevidade possível, tudo nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627837-07.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Hilton Soares Marques.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o pedido e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627935-89.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Paulo Roberto Tavares Dantas.



Paciente: Paulo Henrique Sousa Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus* e concedeu a ordem de ofício, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de dez dias, aprecie o pedido de progressão de regime formulado pela defesa do paciente nos autos do processo de execução, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste sodalício, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627980-93.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco.

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior.

Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire.

Impetrante: Dennis Vannuccy Tavares de Abreu.

Paciente: Francisco Valdir da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627988-70.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: Jean Mário Rocha.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o pedido, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, para afastar a regressão cautelar de regime imposta ao paciente, garantindo-lhe o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, conforme o voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628040-66.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho.

Impetrante: Germano Monte Palácio.

Paciente: Jeferson da Silva Xavier.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus*, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628041-51.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jardel de Souza da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628082-18.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: João Batista Diniz Mendes.

Paciente: Gabriel Lopes Farias.

Advogado: João Batista Diniz Mendes.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente o presente *writ*, mas denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622990-59.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Isac Ângelo da Silva.

Paciente: Francisco Diego Nascimento Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, recomendando a autoridade judiciária maior celeridade ao caso, notadamente a existência de réus presos, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625155-79.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Impetrante: Rodrigo Gimenez Aguilár.

Impetrante: G. A. da S..

Paciente: J. A. A..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Corréu: S. M. S. B..

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625529-95.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Trairi.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Paciente: Mauricélio Mateus Ferreira.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Trairi.
Corréu: João Paulo Sousa Soares.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* para conceder a ordem, determinando o trancamento da ação penal de nº 0007319-88.2010.8.06.0175, e consequentemente a extensão de benefício ao corréu, João Paulo Sousa Soares, de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625561-03.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Ramon Parente Cunha.
Paciente: Galberto Vieira de Carvalho Viana de Souza.
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza.
Corréu: Francisco Antônio Vieira de Carvalho Viana de Souza.
Corréu: Paloma Pereira Costa.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625564-55.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Ramon Parente Cunha
Paciente: Francisco Antônio Vieira de Carvalho Viana de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza.
Corréu: Galberto Vieira de Carvalho Viana de Souza
Corréu: Paloma Pereira Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625689-23.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Impetrante: Francisco Alencar Martins Filho.
Paciente: Tiago dos Santos Lopes.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.
Corréu: John Lenon do Nascimento Neres.
Corréu: Francisco Alexandro da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625928-27.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim.
Paciente: Nayara Roque do Nascimento.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626183-82.2021.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Góis.
Paciente: Daris Moreira Lopes.
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Cleilson Alves Diniz.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626445-32.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Joana Lays de Oliveira Gomes.
Paciente: S. M. de S..
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.
Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626639-32.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Lays Linne dos Santos Costa.
Paciente: Paloma Pereira Costa.
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626970-14.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto.
Paciente: Francisco Eliton Soares de Sousa.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, na parte cognoscível, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente. Entretanto, concedeu a ordem, de ofício, para determinar que a magistrada de origem designe audiência de instrução e julgamento, no prazo de dez (10) dias,



tendo em vista se tratar de processo com réu preso, devendo ser adotadas as providências necessárias para o rápido agendamento da audiência de instrução e consequente julgamento da ação, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627485-49.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Evangelista Alves de Moura.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente impetração, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627840-59.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Daniel de Sousa Morais.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheço da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomende-se ao magistrado primevo que envide esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, inclusive, se for possível, com a antecipação da data já agendada para audiência de instrução e julgamento, dentro das possibilidades da pauta da unidade judiciária, nos termos do voto do relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628077-93.2021.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior.

Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire.

Paciente: Marlen Neris de Abreu Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Luiz André Albuquerque Fonseca.

Corréu: Clayton dos Santos Morais.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e V, do CPP, além de outras medidas cautelares que a magistrada de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição e acompanhamento do competente alvará de soltura em favor do paciente Marlen Neris de Abreu Lima, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626144-85.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Emanuel Rodrigues da Cruz.

Paciente: Bruno Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente impetração, mas para denegá-la. De ofício, concedeu a presente ordem, apenas para determinar que o juiz de origem proceda à adequação da prisão do paciente ao regime prisional semiaberto, nos termos do voto do relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626324-04.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Rosália Alves Nogueira.

Impetrante: Maria de Lourdes Oliveira Viana.

Paciente: Ana Caroline Oliveira de Moraes.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Marcos Elias Feitosa de Castro.

Corréu: Pablo Gustavo Simões Ferreira.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626668-82.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Impetrante: Ruan Carlos da Silva Soares.

Paciente: Antônio Fabiano Pereira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do CPP, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente Antônio Fabiano Pereira da Silva, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver Preso, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626761-45.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Israel de Brito Martins.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Corréu: Antony Rodrigues Dantas.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou à magistrada de origem que envide esforços a fim de dar celeridade ao andamento do feito, utilizando, inclusive, os programas e aplicativos disponibilizados pelo tribunal de justiça, procedendo ao desmembramento dos autos, no que diz respeito ao réu citado por edital e que se encontra em local incerto e não sabido, e a imediata designação da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626916-48.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Francisco de Assis Almeida Silva.

Paciente: Orlando Silva de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627122-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: M. dos S. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz.

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem na parte cognoscível, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do CPP, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente o alvará de soltura em favor do paciente Márcio dos Santos Reis, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627239-53.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante

Paciente: Antônio Deivid Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Corréu: Flávio Pereira Rodrigues Ferreira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627664-80.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu.

Paciente: Thaynara Eufrásio Sampaio.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Corréu: Antônio Erandir Nascimento Ferreira Filho.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do CPP, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do competente alvará de soltura em favor da paciente Thaynara Eufrásio Sampaio, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627878-71.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Mateus das Neves Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627880-41.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Wagner Lopes dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada. De ofício, concedeu a presente ordem, a fim de determinar que o juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime constante na sequência 8.1 (SEEU), nos autos da execução de pena nº 0053557-47.2019.8.06.0177, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625414-74.2021.8.06.0000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: M. H. da S. B. de B.

Impetrado: Juiz de Direito da 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para denegá-la,